

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3288

"Mina de Ribeiro Seco"

Janeiro de 2020



Título: Relatório de Consulta Pública

AIA 3288

Mina de Ribeiro Seco

Autoria:

Agência Portuguesa do Ambiente Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental

Cristina Sobrinho

Janeiro de 2020 Data:



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	.3
2.	PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	.3
3.	DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	.3
4.	MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	.3
5.	PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	.4
6.	ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	.4

ANEXO I

Exposições recebidas

ANEXO II

Lista entidades



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto "Mina de Ribeiro Seco".

O proponente do Projeto é a Empresa SARBLOCO – Areais Industrais, S.A.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 04 de Novembro a 13 de Dezembro de 2019.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.
- Câmara Municipal de Alcobaça.
- o Câmara Municipal da Nazaré.

Encontrando-se, também, disponível para consulta em www.apambiente.pt e em WWW.PARTICIPA.PT.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR-Lisboa e Vale do Tejo, Câmara Municipal de Alcobaça e Câmara Municipal da Nazaré;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal PARTICIPA.PT;
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.



5. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas **11 exposições** das seguintes entidades e particulares:

- Direção-Geral de Agricultuira e Desenvolvimento Regional (DGADR).
- Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- Gabinete do Estado Maior da Força Aérea (EMFA).
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM).
- Direcção-Geral do Território (DGT).
- Auto Estradas do Altlântico Concessões Rodoviárias de Portugal, S.A.
- EDP, Distribuição Energia, S.A.
- QUERCUS, Associação Nacional de Conservação da Natureza.
- Três Cidadãos (Daniel Malho, José Pimenta e Marco Almeida).

6. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

A Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) informa que não se opõe à implementação do Projeto dado que o mesmo não interfere com quaisquer áreas de estudo ou projetos no âmbito das suas atribuições.

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) informa que o local em apreço não é abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil ou zona de proteção de infraestruturas aeronáuticas civis, nem o projeto contempla elementos que se possam caracterizar como obstáculos à navegação aéra, conforma defiindo na Circular de Informação Aeronáutica (CIA) 10/03, de 6 de Maio, "Limites em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea", pelo que em termos das servidões aeronáuticas, nada há a obstar. Apresenta parecer favorável a este projeto.

O Estado Maior da Força Aérea (EMFA) informa que o projecto em questão não se encontra abrangido por qualquer Servidão de unidades afetas á Força Aérea pelo que não há inconveniente na sua concretização.



Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) verificou a inexistência de condicionantes de natureza radioeléctrica, aplicáveis à área em causa pelo que, não coloca, objecção à implementação do projeto naquela área.

Direção-Geral do Território informa que dentro do limite da área de intervenção deste Projeto não existem vértices geodésicos pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN) nem marcas de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP), pelo que, não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas por esta Entidade.

No âmbito da Cartografia e de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de Agosto, só pode ser utilizada cartografia oficial ou homologada no Registo Nacional de Dados Geográficos.

Da análise, da documentação disponibilizada, verifica:

- É utilizada cartografia de escala grande não homologada, violando o estipulado no n.
 1 do artigo 15.º do diploma acima referido;
- São apresentadas imagens do Google Earth que não constituem cartografia oficial nem homologada;
- Deve ser apresentada declaração passada pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército, comprovando o licenciamento da cartografia 1: 25 000 para a presente finalidade.

Os Limites Administrativos e no âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), as peças desenhadas não apresentam os limites de Freguesia nem Concelho. Recomenda que as peças desenhadas a apresentar contenham a representação dos limites administrativos, concelho e freguesia, e a referência na legenda aos mesmos, bem como a referência à CAOP utilizada.

Com base nesta análise a DGT apresenta, parecer desfavorável relativamente à Cartografia e ser tomada em consideração a recomendação apresentada relativa aos Limites Administrativos.

Auto Estradas do Altlântico refere que perante as peças escritas e desenhadas submetidas no âmbito do Projeto, parece não obedecer às distâncias impostas pela zona de defesa de 70 metros, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de Outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro, pelo que a aprovação deverá estar condicionada à demonstração do cumprimento da referida legislação.

Acresce que, inserindo-se a área de intervenção na zona de respeito da autoestrada, a aprovação do projecto deverá ser objeto de parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nos termos do disposto no artigo 42.º, n.º 2, alínea b) da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril.

Por outro lado, refere, que, nos elementos disponibilizados, não é apresentado qualquer estudo geotécnico que permita concluir que a inclinação e altura dos taludes propostos no EIA não afetam a segurança e a estabelidade da autoestrada, pelo que estes elementos deverão ser solicitados e publicados antes de qualquer aprovação.



Deste modo, e considerando o período de laboração mineira, a aprovação do projecto deverá ficar condicionada à apresentação de estudo de estabilidade de taludes em modelob de cálculo baseado nas condições geológico-geotécnicas do local, que garanta a estabilidade e condições de segurança da auto-estrada A8.

Anexa, a Nota Técnica n.º 121/2019, "A8 - Análise Geotécnica ao EIA da Mina de Ribeira Seco - SARBLOCO - Asssessoria Geotécnica", preparada pela CÊGÊ - Consultores para Estudos de Geologia e Engenharia, Lda., documento que sustenta, a pronúncia da Autoestradas do Atlântico, S.A. na análise deste Projeto.

A EDP, Distribuição verifica que existe um Posto de Transformação de Cliente de serviço à actividade, que se irá manter em exploração, ainda que não sejam clarificadas as condições de contratação e, consequentemente, se haverá necessidade de eftuar aumento potência. O Posto de Transformação de Clinete, encontra-se imediamednte à entrada das instalações do requerente, sendo alimentado em antena, através da rede subterrânea constituinte da rede pública e instalada em caminho público, infaestruturas estas que estão integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Considerando o acima referido, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

- No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar n.º1/92;
- Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º d9o Decreto Regulamentar n.º1/92;
- 3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura eléctrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção das mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto- Lei n.º 43335, de 19 de Novembro de 1960;
- 4. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomedamente o que se encontra em www.edpdistribuicao.pt.

Alerta, ainda, para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer de eventuais trabalhos, serem tomadas todas as precausões de modo a evitar a proximidade de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de Fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.



A **QUERCUS** fundamenta o seu parecer nos pontos que se descrevem, decorrentes da análise do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em avaliação.

1 - Área de concessão solicitada

Os Quadro II.1. e Quadro II.2., fazem um enquadramento do uso das áreas atual e futuro, sendo que nestes dois quadros resulta evidente que a área atualmente licenciada para as duas pedreiras, correspondem apenas a 12% do total pedido para concessão.

É também possível perceber que as pedreiras ocupam e exploram de forma ilegal 339.270m2, ou seja, cerca de 50% da área sob a qual se pede concessão.

Resulta assim que, dos 675.800m2 requeridos, 419.460m2 já estão a ser explorados, onde a restante área solicitada é para serviços de operação. Entende esta associação que o atual processo de concessão tem como principal objetivo a legalização de uma atividade que se desenvolveu de forma abusiva e em desrespeito pela legislação ambiental e dos próprios regulamentos municipais de Alcobaça e da Nazaré, mais propriamente dos respetivos Planos Diretores Municipais, tal como é assumido no próprio EIA.

2 - Planos Diretores Municipais (PDM's)

De acordo com os dois PDM's abrangidos, Alcobaça e Nazaré, nas respetivas cartas de ordenamento a área proposta para Mina inclui-se em "Espaços Florestais, Rede Rodoviária Nacional; REN e RAN, com restrições de utilidade pública identificadas nas Cartas de Condicionantes na área Mina, relativamente à REN, RAN e Rede Rodoviária Nacional".

Entende a Quercus que conceder concessão sob estes pressupostos (independentemente das declarações municipais anexas ao processo) constitui-se como uma perda efetiva de área florestal, bem como da respetiva biodiversidade, valores naturais e ecossistemas.

É relevante dizer que esta zona/região bem recentemente viu ser destruído pelo fogo cerca de 85% do seu património florestal.

Neste contexto, é inadmissível permitir e premiar quem prevarica e quem de forma ilegal, completamente à margem das boas práticas ambientais, ao longo dos últimos anos vem destruindo coberto vegetal e área florestal.

A Quercus entende, que a declaração e a cópia de reunião municipal, poderão ter validade legal no âmbito da futura concessão, contudo não tem qualquer validade sob as ações passadas, ou seja, entendemos deverem ser apuradas responsabilidades sob as ações de destruição florestal e ambiental já ocorridas, bem como sob os incumprimentos dos PDM's locais.

3 - Águas subterrâneas e superficiais

A Quercus critica a falta de representatividade (assumida no EIA) da Estação 16C/01H – Valado de Frades, utilizada para a análise do regime hidrográfico na envolvente da área do projeto.

É completamente inaceitável que um EIA desta natureza sejam utilizados dados que à partida se consideram inúteis e por tal ineficientes. Assim, é incompreensível estes dados terem servido para concluir que "Não são assim, expectáveis nem escoamentos superficiais significativos nem escoamentos duradouros na proximidade da área de implantação do Projeto."



Esta conclusão apetecível por parte do requerente, é completamente infundada, abusiva e direcionada no sentido pretendido pelo requerente, admitindo-se desta forma um cenário sob o qual não se tem informação suficiente para projetar um qualquer cenário.

Mas se à superfície se retiram conclusões com este tipo de fundamentação, no que diz respeito às reservas subterrâneas, as perspetivas não igualmente negativas.

A Mina estará localizada sob o Sistema Aquífero Caldas da Rainha – Nazaré (O33), facto que se constitui como um risco grave de eventuais contaminações deste lençol freático. Numa unidade deste tipo, o risco de ocorrência de derrames (óleos, combustíveis, e outros) é sempre bastante elevado, pelo que este risco é evidente.

Soma-se ao anteriormente descrito o facto, de acordo com o plano de lavra, a exploração de sedimentos ser efetuada maioritariamente em meio aquático, ou seja, trabalhando diretamente no lençol freático, tal como fica percetível pela interpretação da Figura III.14 - Evolução temporal da profundidade do nível freático em dois furos da rede piezométrica SNIRH/APA.

Neste contexto, pode dar-se o caso de um derrame direto para o sistema "aquático" e deste modo ser ainda muito mais difícil a contenção do derrame. Por si só, este facto exponencia ainda mais o risco de contaminação de lençol freático, onde existem pelo menos duas captações de água para consumo humano a menos de 1.000 m de distância.

Como se não basta-se (ao que nos foi possível verificar), no plano de lavra não estar contemplado qualquer tipo de sistema/tecnologia de contenção de derrames/poluição na massa de água.

A Quercus entende que, é inaceitável permitir o desenvolvimento desta atividade em ação direta no lençol freático, não sendo possível ignorar a atual situação nacional de seca generalizada de Portugal continental, seca essa com tendências a acentuar-se devido às alterações climáticas.

Este recurso hídrico deve ser protegido, sendo que este desempenhará um papel ainda mais importante no contexto de abastecimento de água às populações, com o eventual agravamento do cenário de seca.

4 - Biodiversidade, Fauna e Flora

Relativamente ao elenco florístico e espécies RELAPE, foram identificadas 15 espécies no Quadro III.34, a que correspondem 20% dos taxa inventariados.

A Quercus considera que este número tão elevado de espécies com valor conservacionista na área de estudo, deve merecer por parte da APA a maior atenção e precaução, uma vez que a estas somam-se 17 espécies classificadas com estatuto de ameaçadas, 15 espécies vulneráveis, e 2 espécies em perigo, relativamente à fauna existente.

No entender da Quercus, este contexto tão representativo do valor natural, biológico e ambiental,

inviabilizam por completo a concessão requerida. É de interesse nacional promover a conservação da natureza numa zona tão ameaça e que registou perdas tão elevadas resultantes dos incêndios de Outubro de 2017.



5 - Rede Rodoviária Nacional - Autoestrada 8

A Quercus considrera que é do mais puro bom senso que não seja viabilizada uma concessão com a área identificada, em que esta é atravessada por uma das Autoestadas mais movimentadas do país (Autoestrada A8), num troço (Valado de Frades – Pataias) onde anualmente circulam cerca de 146.861 veículos, numa média mensal e diária de 12.238 e 408 veículos, respetivamente.

É importante referir que este EIA, não fora uma ou duas breves referências a este aspeto, ignorava olimpicamente este facto, numa atitude que só pode ser entendida como uma tentativa de normalização deste elemento (A8) numa exploração deste género e magnitude.

É necessário afirmar que este especto não é normal, não deve acontecer, e deve a Agência Portuguesa do Ambiente, reprovar este projeto e emitir DIA desfavorável, em nome do princípio de salvaguarda da segurança dos condutores da Autoestrada A8.

É de referir ainda que, pelo que nos foi possível verificar, o EIA omite também a análise sob a eventualidade de ocorrência de acidentes rodoviários, por exemplo, com camiões cisterna que possam casualmente derramar substâncias de forma direta ou por escorrência para qualquer uma das lagoas, e consequentemente contaminando o lençol freático em causa. Chamamos a atenção que, 20m de faixa de salvaguardada a partir da berma da via, serrão com toda a certeza percorridos com facilidade por um qualquer camião que entre em despiste.

Reafirmamos uma vez mais que, para além dos aspetos ambientais suprarreferidos, desde o seu início, e de acordo com o que está descrito no EIA e no seu Aditamento, este pedido resulta de duas pedreiras pré-existentes não licenciadas, que atingiram dimensões que extravasam as competências municipais de licenciamento de pedreiras tipo 3 e/ou 4, pelo que vem agora a atual detentora tentar promover uma legalização mais abrangente na tentativa de dissimular e mascarar uma exploração de inertes que tem até aos dias de hoje desenvolvido a sua atividade à margem da lei.

Esta tentativa de legalização de uma atividade ilegal e atentatória dos valores ambientais, no entender da Quercus não pode merecer a aprovação da APA, sendo que a Quercus, promoverá junto de entidades judiciais o apuramento de eventuais responsabilidades, entregando este parecer (e todos os documentos que entende necessários ao total esclarecimento e responsabilização desta situação) no sentido de diligenciar uma averiguação profunda dos procedimentos e ações até agora adotados.

Pelos todos os aspetos referidos anteriormente, a QUERCUS, acha que constituem base suficiente para inviabilizar este projeto de Mina, e de acordo com a exposição efetuada, a decisão da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), deverá será a emissão de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Desfavorável.



Os Cidadaõs:

Daniel Malho refere que existem várias razões importantes pelas quais este projeto proposto deve ser rejeitado:

- o ruído emitido pela mina durante vários intervalos durante o dia e a noite, incluindo vibrações, parece estar causando dores de cabeça e tonturas nas pessoas que moram nas proximidades.
- a água marrom / bronze é despejada diretamente do solo em áreas úmidas em uma área designada por ran / ren, que por sinal tem riachos vivos que correm ao longo dela.
- a flora em relação à vegetação nessas áreas afetadas inclui o arbusto de camarinha, uma espécie muito importante para o nosso país. As árvores nativas também são abundantes e devem ser protegidas ainda mais.
- numerosas espécies de aves habitam esta área, ainda mais agora devido à destruição que o pinhal do rei sofreu alguns anos atrás.

José Pimenta, aponta que esta zona tem sofrido uma grave desdesflorestação agravada com os incêndios. Refere que o local de exploração está próximo de locais de captação de água e de rodovia, A8 colocando em risco a saúde e segurança dos munícipes.

Marco Almeida no seu um comentário refere que é necessário zelar pela segurança dos cidadãos.



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Mina de Ribeiro Seco

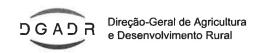
Cristina Schuulo

Cristina Sobrinho



ANEXO I

Exposições Recebidas





AGRICULTURA

4132 9 DEZ 2019

Agência Portuguesa do Ambiente Rua da Murgueira 9/9^a Zambujal Apartado 7585 2611-865 Amadora

Sua Referência S064538-201910-DCOM.DCA Proc.º Nossa Referência N.º **Of_DSTAR_DOER_DOC00012647_2019** Proc.º **10539/2019** Data 04/12/2019

ASSUNTO:

Projeto "Mina de Ribeiro Seco" - AIA 3288 - Consulta Pública

Sua Data

Em resposta ao ofício em referência, informa-se V. Exa que após análise do projeto mencionado em epígrafe, o mesmo não interfere com quaisquer áreas de estudo ou projetos no âmbito das atribuições da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelo que nada há a opôr.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral

Gonçalo de Freitas Leal

CF/

muf

MODE





Exma. Senhora
Eng.^a Mercês Ferreira
Vogal do Conselho Diretivo da APA
Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal
AP. 7585
2610-124 Amadora

N/Ref.: DINAV/IEA-2019/1949

S/Ref.: S064538-201910-DCOM.DCA de 30/10/2019

ASSUNTO: Projeto "Mina de Ribeiro Seco" - AIA 3288 - Consulta Pública

Correspondendo à solicitação efetuada através do ofício em referência, informamos que o local em apreço não é abrangido por qualquer servidão aeronáutica civil ou zona de proteção de infraestruturas aeronáuticas civis, nem o projeto contempla elementos que se possam caracterizar como obstáculos à navegação aérea, conforme definido na Circular de Informação Aeronáutica (CIA) 10/03 de 6 de maio, "Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea", pelo que, em termos das servidões aeronáuticas, nada há a obstar ao mesmo.

Assim, e face ao exposto, o parecer da ANAC é favorável ao projeto apresentado.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Rute Ramalho

(Por subdelegação de competência - Despacho n.º 4708/2019 Diário da República, 2.ª série, N.º 89, de 9 de maio de 2019)

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL FORÇA AÉREA Cabinoto do Cholo do Estado-Maior

Em resposta

refira:

21. NOV. 2019 * 0 1 2 8 9 8

P.º: 45/19

D(90M)

Para:

Exma. Senhora

Vogal do Conselho Diretivo da APA

Engenheira Mercês Ferreira

Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal

Apartado 7585

2610-124 Amadora

Assunto: PROJETO "MINA DE RIBEIRO SECO" - AIA 3288 - CONSULTA

PÚBLICA

(DI 60.310/19 IDP 107896)

Ref.^a: V/ Oficio n.º S064538-201910-DCOM.DCA, de 30 de outubro de 2019

Frua Gaya Mucis Ferrin

Relativamente ao assunto em epígrafe, e face à documentação disponibilizada no âmbito do processo de consulta pública, cuja entidade promotora é a SARBLOCO – Areias Industriais S.A., em que solicita apreciação do projeto em epígrafe, sito na União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes no concelho de Alcobaça e na freguesia e concelho da Nazaré, encarrega-me S. Ex.ª o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea de informar que o projeto em questão não se encontra abrangido por qualquer Servidão de Unidades afetas à Força Aérea, pelo que não há inconveniente na sua concretização.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE, interino

Rui José dos Santos P. P. de Freitas Brigadeiro-General Piloto Aviador



Agência Portuguesa do Ambiente R. da Murgueira, 9/9A - Zambujal Apartado 7585, 2610-124 AMADORA

S/ referência S064538-201910-

DCOM.DCA

S/ comunicação 30/10/2019 N/ referência

ANACOM- 2019315873

Data

18.11.2019

Assunto:

"MINA DE RIBEIRO SECO"- AIA 3288

Em resposta ao ofício de V. Exas. acima referenciado, foi analisado o Resumo Não-Técnico do EIA deste projeto constante da plataforma digital *participa.pt*, na perspetiva da identificação de condicionantes que possam incidir sobre a área de território afeta ao projeto, decorrentes da existência de servidões radioelétricas constituídas ou em vias de constituição ao abrigo do Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro.

Em resultado da análise verificou-se a inexistência de condicionantes de natureza radioelétrica, aplicáveis à área em causa. Assim, é favorável o parecer desta Autoridade quanto à implementação do projeto naquela área.

Com os melhores cumprimentos,

LUÍSA MENDES Diretora de Gestão

Do Espectro

Dray

3+067/2019/5296

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da APA, IP A/C Vogal do Conselho Diretivo, Dr.^a Mercês Ferreira

Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal - Ap. 7585 2610-124 Amadora

Nossa ref^a/Our ref.: DSGCIG/DCart Sua ref^a/Your ref.: 5064538-201910-DCOM.DCA

Of. N°: S-DGT/2019/5296 22-11-2019 30-10-2019

Assunto: Parecer da DGT – AIA 3288 - "Mina de Ribeiro Seco" – Consulta Pública

Em resposta ao solicitado no vosso ofício acima referenciado; e na sequência da apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada em suporte digital pela APA no Portal Participa (http://participa.pt/), relativa ao Projeto em epígrafe, informamos o seguinte:

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da área de intervenção deste Projeto não existem vértices geodésicos da Rede Geodésica Nacional (RGN) nem marcas de nivelamento da Rede de Nivelamento Geométrico de Alta-Precisão (RNGAP).

Sendo assim, não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

No que se refere à Cartografia, temos a informar o seguinte:

- 2.1 De acordo com o estipulado no 6 do artigo 3º do decreto-Lei nº 130/2019, de 30 de agosto, os serviços públicos, as entidades públicas e as entidades concessionárias de serviços públicos só podem utilizar cartografia oficial ou homologada constante do Registo Nacional de Dados Geográficos.
- 2.2 Da análise da documentação disponibilizada, verifica-se o seguinte:
 - 2.2.1 É utilizada cartografia de escala grande não homologada, violando também o estipulado no nº 1 do artigo 15º do mesmo diploma;
 - 2.2.2 São utilizadas imagens do Google Earth e da ESRI que não constituem cartografia oficial



Nossa ref^a/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. N°: S-DGT/2019/5296

nem homologada;

2.2.3 Deve ser apresentada declaração passada pelo Centro de Informação Geoespacial do Exército, comprovando o licenciamento da cartografia 1:25 000 para a presente finalidade.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), e da análise aos ficheiros enviados constata-se o seguinte:

- 3.1 O Projeto da Mina de Ribeiro Seco está localizado nas seguintes freguesias, pertencentes aos concelhos de Alcobaça e Nazaré:
 - União das freguesias de Coz, Alpedriz e Montes (concelho de Alcobaça)
 - Freguesia da Nazaré (concelho da Nazaré)
- 3.2 As peças desenhadas não apresentam os limites de freguesia nem concelho. Apenas surge nos relatórios uma figura com localização administrativa da mina, ilustrando os limites de freguesia, conforme a CAOP2017.
- 3.3 Considerando que área do projeto abrange freguesias de concelhos distintos, recomenda-se que as peças desenhadas a apresentar contenham a representação dos limites administrativos, concelho e freguesia, e a referência na legenda aos mesmos, bem como a referência à CAOP utilizada.

Mais se informa, que no endereço:

http://www.dgterritorio.pt/cartografia e geodesia/cartografia/carta administrativa oficial de portugal caop/ é possível obter os ficheiros correspondentes à versão em vigor, a CAOP 2018, no sistema de referência PT-TM06/ETRS89.

4- Conclusão

O Parecer da DGT é <u>desfavorável</u> face ao que se indica em **2- Cartografia** nos pontos 2.2.1 e 2.2.2, sendo que o ponto 2.2.3 carece da devida comprovação. Também deve ser tomada em consideração a recomendação apresentada em **3.3** de **3- Limites Administrativos**.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano

Por delegação, conforme Despacho n.º 5512/2019, de 20 de maio, publicado na 2.ª Série do Diário da República. nº 109, de 6 de junho de 2019



Ex.mo Senhor Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Rua da Murgueira, 9 - Zambujal - Alfragide 2610-124 Amadora

C/ Cópia para: Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. Gestão de Contratos e Concessões

Por via eletrónica

Torres Vedras, 6 de dezembro de 2019 Ref. Rr/CA/19/102/MEL/MSP/dl

Assunto: "Mina de Ribeiro Seco" - AIA 3288 - Consulta Pública.

Ex.mo Senhor Presidente,

No âmbito do procedimento de consulta pública referido em epígrafe, a Auto-Estradas do Atlântico – Concessões Rodoviárias de Portugal, S.A., na qualidade de concessionária da autoestrada A8, cuja implantação atravessa a área de concessão mineira da Mina de Ribeiro Seco, vem expor o seguinte:

Das peças escritas e desenhadas submetidas à presente consulta pública, parece resultar que projeto não observa as distâncias impostas pela zona de defesa de 70 metros, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, pelo que a aprovação do projeto deverá ficar condicionada à demonstração do cumprimento da referida legislação.

Acresce que, inserindo-se a área de intervenção na zona de respeito da autoestrada¹, a aprovação do projeto deverá ser também objeto de parecer prévio vinculativo da administração

¹ Cfr. Artigo 3.°, al. vv), da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril: "a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades



rodoviária, nos termos do disposto no artigo 42.º, n.º 2, alínea b), da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Por outro lado, nota-se que, nos elementos disponibilizados, não é apresentado qualquer estudo geotécnico que permita concluir que a inclinação e altura dos taludes propostos no EIA não afetam a segurança e a estabilidade da autoestrada, pelo que estes elementos deverão ser solicitados e publicados antes de qualquer aprovação.

Deste modo, e considerando o período alargado da laboração mineira, a aprovação do projeto deverá ficar também condicionada à apresentação de estudo de estabilidade de taludes em modelo de cálculo baseado nas condições geológico-geotécnicas do local, que garanta a estabilidade e condições de segurança da autoestrada A8.

Junta-se Nota Técnica n.º 121/2019, preparada pela CÊGÊ – Consultores pra Estudos de Geologia e Engenharia, Lda., que aqui se dá por integralmente reproduzida, para efeitos de pronúncia da Autoestradas do Atlântico, S.A.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Mariuel Eduardo Lamego (Presidente do Conselho de Administração)

Manuel Sousa Pereira (Administrador Delegado)

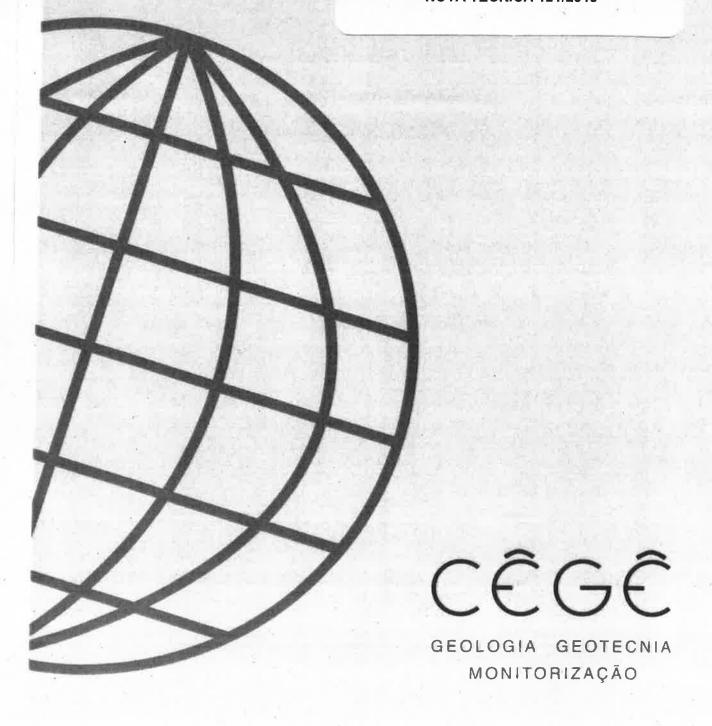
marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente



A8 – ANÁLISE GEOTÉCNICA AO EIA DA MINA DE RIBEIRO SECO - SARBLOCO

ASSESSORIA GEOTÉCNICA

NOTA TÉCNICA 121/2019





AUTO-ESTRADAS DO ATLÂNTICO

ANÁLISE AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA SARBLOCO

ASSESSORIA GEOTÉCNICA

NOTA TÉCNICA 121/2019

1 - INTRODUÇÃO

Por solicitação da Autoestradas do Atlântico (AEA) apresenta a CÊGÊ – Consultores pra Estudos de Geologia e Engenharia, Lda. uma análise ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) do plano de lavra relativo à actividade da empresa SARBLOCO – Areias Industriais S.A. no âmbito da exploração da mina de Ribeiro Seco, no que diz respeito à interferência com a concessão rodoviária da auto-estrada A8 e, do ponto de vista geotécnico.

Os elementos disponibilizados pela AEA para análise foram os seguintes:

- Resumo não técnico Estudo de Impacte Ambiental Mina de Ribeiro Seco, Outubro 2019;
- ii. Aditamento Estudo de Impacte Ambiental Mina de Ribeiro Seco, Outubro 2019;
- iii. Anexos do Aditamento, Outubro 2019;



- iv. Estudo de Impacte Ambiental Mina de Ribeiro Seco, Julho 2018;
- v. Anexos do Estudo de Impacte Ambiental, Julho 2018;
- vi. Desenho nº01 Levantamento Topográfico, Julho 2018;
- vii. Desenho nº02 Zonamento actual da Mina, Julho 2018;
- viii. Desenho nº03 Zonamento proposta para a mina, Julho 2018 e Setembro 2109;
- ix. Desenho nº04 Configuração final de escavação; Julho 2018;
- x. Desenho nº05 Planta de Sinalização; Julho 2018;
- xi. Desenho nº06 Plano geral de recuperação paisagística, Julho 2018 e Setembro 2019;
- xii. Desenho nº07 Perfis de lavra e da recuperação paisagística, Julho 2018;

A área de concessão mineira que de acordo com os elementos fornecidos engloba duas pedreiras denominadas como Ribeiro Seco com 4,6ha e Ribeiro Seco n.º1 com 3,4ha, encontrando-se estas quer a Nascente, quer a Poente da concessão rodoviária da A8.

2 - REFERÊNCIAS DE NATUEZA GEOTÉCNICA NOS DIVERSOS DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Conforme referido anteriormente, a análise que se apresenta neste documento encontra-se apenas associada a questões de natureza geotécnica que, se não salvaguardadas poderão colocar em risco a concessão rodoviária da A8.

No resumo não técnico é referido na página 13, bem como na página II.8 do EIA, que:

"...A exploração será efetuada de cima para baixo em bancadas. A exploração acima do nível freático será desenvolvida com uma bancada de desmonte que terá uma altura variável (em função da topografia), mas sempre inferior a 15 m e uma



inclinação inferior a 45°. A exploração abaixo do nível freático será realizada com uma bancada com uma altura máxima de 25 m e uma inclinação de 20°. Entre as duas bancadas de desmonte será deixado um patamar com 5 m de largura. No caso da exploração em contínuo com a draga, conforme se pretende venha a ocorrer com maior frequência, a exploração será realizada com uma única frente, onde a areia acima do nível freático irá caindo à medida que a draga avança."

Na página 15 do Aditamento ao EIA é referido no ponto 18:

"A garantia do cumprimento da estabilização dos taludes de escavação encontra-se suportada pelos elementos de projeto, nomeadamente pela configuração projetada para a escavação e pela recuperação paisagística a realizar depois da lavra. Relativamente ao primeiro aspeto há a salientar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 162/90, de 22 de maio, designadamente na alínea a) do artigo 127.º que refere a necessidade do perfil da frente não ter uma inclinação superior a 45º. Por esse facto, a escavação acima do nível freático foi definida com uma única bancada, com uma inclinação de 45º. "

"...Quanto à recuperação paisagística, refere-se que as medidas propostas irão incrementar o fator de estabilidade dos taludes de escavação pela aplicação das sementeiras propostas, tornando os taludes de escavação estáveis a longo prazo."

Na página II.9 do EIA é apresentado um corte tipo da configuração final da escavação, em fase de exploração, com a indicação das inclinações de taludes referidas nos diversos elementos do EIA.



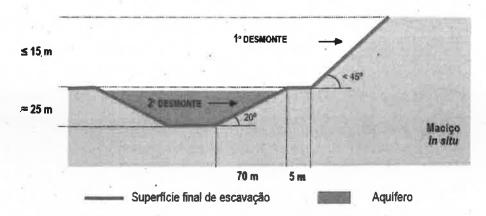


Figura II.3 - Perfil esquemático da configuração final de escavação.

No quadro III.78 presente na página III.174 do EIA, encontra-se uma caracterização de fontes de risco que se julga ser genérica para toda a área a intervencionar, onde na fase de exploração foi incluído o risco de deslizamento de terrenos e taludes.

Quadro III.78 - Caracterização das fontes de perigo geradas pelas principais ações de Projeto.

Ações	FONTES DE PERIGO	CAUSAS DE ACIDENTE	TIPOLOGIA DE ACIDENTES
Aterros e escavações	Modificações na morfologia do terreno	Microinstabilidade geológica local	Deslizamento de terrenos e taltudes (areias

No ponto 2.4 do EIA, na página III.175 é ainda referido que:

"Deslizamento de terrenos e taludes (areias)

A necessidade de definir taludes, poderá gerar deslizamentos de areia para os patamares e para as rampas. No entanto, a aplicação de metodologias corretas, respeitando a geometria definida no Projeto para os taludes marginais e a revegetação dos taludes, permitirá reduzir este tipo de riscos."

O ponto 1.3.4 do EIA refere-se à estabilidade do maciço, encontrando-se este nas páginas IV.8 e IV.9. Neste capítulo refere-se que:



"Ao nível da geotecnia, os impactes expetáveis refletem-se na integridade estrutural do maciço arenoso, com implicações diretas na segurança de pessoas, animais e bens. De facto, a alteração de relevo resultante da atividade extrativa irá definir ângulos de talude com inclinações superiores às do relevo natural. Conforme preconizado na metodologia de desmonte, as bancadas possuirão ângulos de talude bastante inclinados (45°), o que condicionará a estabilidade do maciço arenoso. No final da exploração, os taludes acima do nível freático serão alvo de modelação, com reperfilamento do talude, no sentido de garantir a estabilidade a longo prazo. Assim, o estudo da presença de fatores que motivem o escorregamento de terras ou fenómenos de aluimento (e.g.: quedas em taludes) são de extrema importância para a garantia da estabilidade da escavação (lavra). Apesar de a probabilidade de ocorrência destes fenómenos ser praticamente nula, função da metodologia de lavra prevista no Plano de Lavra, a sua ocorrência traduz-se num impacte direto e negativo. A sua magnitude será função das consequências que daí advierem, sempre condicionada ao envolvimento de pessoas, bens e/ou animais."

No que diz respeito à fase pós exploração é referida uma modelação do terreno, conforme descrito na página II.25 do EIA.

"Os taludes de escavação acima do nível freático serão alvo de uma modelação para disfarçar a configuração de lavra. Assim, deverá ter-se em conta que no final, as pendentes obtidas não devem ser superiores ao ângulo médio máximo de repouso natural neste tipo de materiais ou seja 28°, permitindo a sua estabilização e revestimento vegetal proposto, oferecendo assim boas condições de segurança (Figura II.7)."



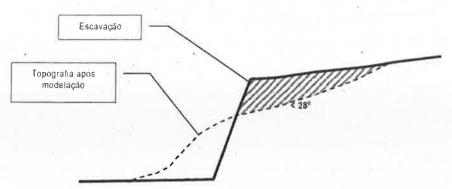


Figura II.7 - Perfil esquemático da técnica de regularização dos taludes de escavação.

3 - ANÁLISE ÀS REFERÊNCIAS DE NATUREZA GEOTÉCNICA

Da análise dos elementos disponibilizados encontraram-se referências de natureza geotécnica genéricas, que não se encontram devidamente justificadas. Em vários elementos do EIA é efectuada referência à inclinação dos taludes de exploração, sendo estes taludes de escavação do ponto de vista geotécnico e da exploração, considerados taludes provisórios.

De acordo com as indicações presentes no EIA, estes taludes possuirão uma inclinação não superior a 45º no trecho de taludes acima do nível freático, com uma altura que poderá ser de até 15m.

No aditamento ao EIA é referido que, a estabilidade de taludes estará garantida pelo definido no projecto verificando-se no entanto que, em termos da inclinação de taludes não submersos a inclinação definida foi a que se encontra definida no decreto-lei nº162/90 de 22 de Maio, que refere no artigo 127º (Exploração de massas de fraca coesão), nomeadamente na alínea a). Esta alínea diz que, para explorações de argila, areia, cascalho ou quaisquer outras massas de fraca coesão, não sendo a exploração feita por degraus, o perfil da frente não deve ter inclinação superior a 45º.



A inclinação e altura de talude definida pelo decreto-lei deverão ser consideradas como genérica, dependendo uma inclinação estável de taludes de escavação, ser função das caraterísticas geológico-geotécnicas dos solos existentes. Deste modo, no EIA não há qualquer elemento que valide a inclinação e altura definida.

Considerando-se que se refere no EIA que, existirá alteração das inclinações existentes no relevo natural com a exploração e que, estas se traduzirão em talude com ângulos superiores aos naturais, este facto poderá condicionar a estabilidade do maciço arenoso. Concordamos com esta afirmação presente no EIA e, como tal, consideramos recomendável que seja justificada a verificação da estabilidade dos taludes.

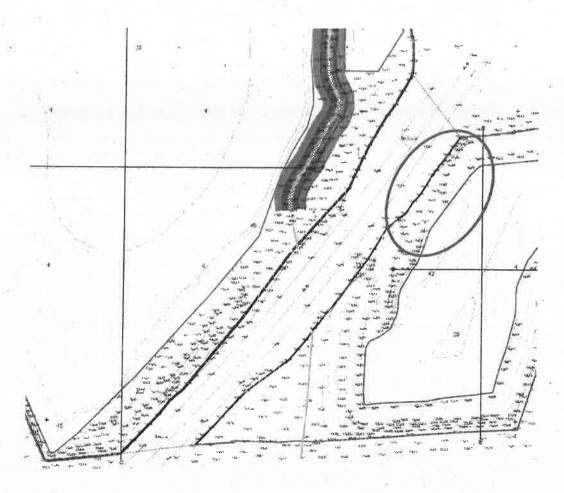
Também, sendo a exploração mineira efectuada até ao limite da zona de defesa, conforme referido nos elementos disponibilizados, deverá ser igualmente verificado o potencial evolutivo dos taludes, em particular na fase de exploração com inclinações agressivas.

Da análise do referido no EIA não ficou clara qual será a inclinação dos taludes na fase pós exploração, nomeadamente nos taludes contíguos à A8, inferindo-se no entanto que, de acordo com o descrito na página II.25 do EIA, estes terão que ter uma inclinação de cerca de 28°.

O decreto-lei nº 340/2007 de 12 de Outubro define zonas de defesa para várias estruturas e infra-estruturas, sendo esta contada a partir da bordadura da escavação. No caso de uma infraestrutura rodoviária como uma auto-estrada esta zona de defesa é de 70m. Esta distância entre a auto-estrada e a exploração mineira deverá ser garantida em qualquer ponto.

Da análise do desenho nº04 com a configuração final da escavação (ficheiro em formato não editável) verifica-se que na zona assinalada na figura seguinte, esta distância não estará a ser respeitada.





- Área em que a zona de defesa poderá ser inferior a 70m.

4 - CONCLUSÕES

Haverá que garantir que a distância mínima entre o limite da auto-estrada e o limite da exploração mineira seja mantida de acordo com definido no decreto-lei nº340/2007 (zona de defesa de 70m). Se assim for, não se prevê que a instabilização local de talude de escavação contíguo à auto-estrada A8, possa num evento único afectar esta infraestrutura.



Ainda assim, face ao período alargado da laboração mineira e até à sua reabilitação no final da exploração, sabendo-se que a exploração será efectuada na sua maioria de baixo para cima com a utilização de draga, ou seja, sem um controlo muito efectivo das inclinações dos taludes gerados, quer abaixo do nível freático, quer acima deste, é nosso entendimento que, antes de qualquer aprovação, se deverá exigir a apresentação dum estudo de estabilidade de taludes em modelo de cálculo, baseado nas condições geológico-geotécnicas do local.

Chama-se também à atenção que, não é apresentada nos elementos disponibilizados, qualquer justificação geotécnica para que se possa considerar que a inclinação e altura dos taludes propostos no EIA, produzam taludes que sejam estáveis a longo prazo e que potenciais movimentos de massa não afectem a concessão da auto-estrada pelo que estes elementos deverão ser solicitados antes de qualquer aprovação.

Os desenhos disponibilizados em formato não editável não permitem uma verificação precisa da distância entre o topo do talude de escavação e o limite da auto-estrada mas, aparentemente numa área a nascente da auto-estrada, no extremo norte da exploração mineira, a distância de 70m que o decreto-lei nº340/2007 define como zona de defesa não estará a ser respeitada, pelo que antes de qualquer aprovação deverá ser garantido o cumprimento da mencionada legislação.

Algés, 21 de Novembro de 2019

Pedro Olivença

PEDRO ChivENGA

(Geólogo de Engenharia)



EDP DISTRIBUIÇÃO DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES TEJO Rua S. Luís Vale Mocho - Andrinos 2410-276 LEIRIA

> APA – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal Ap. 7585 2610-124 Amadora

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data;
S064538-201910)-DC	Carta 157/19/	12 - 12 - 2019
OM.DCA		D-DRCT-AGA	

Assunto: Projeto "Mina de Ribeiro Seco" - AIA 3288 - Consulta Pública

Exmos. Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, o qual mereceu a nossa melhor atenção, constatamos que existe um Posto de Transformação de Cliente de serviço à actividade, que se irá manter em exploração ainda que não sejam clarificadas as condições de contratação e, consequentemente, se haverá necessidade de efectuar aumento de potência. O Posto de Transformação de Cliente encontra-se imediatamente à entrada das instalações do requerente, sendo alimentado em antena, através de rede subterrânea constituinte da rede pública e instalada em caminho público, infraestruturas estas que estão integradas na Rede Eléctrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Para o efeito, e considerando o acima referido, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

- 1. No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
- 2. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
- 3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura eléctrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960;
- 4. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomeadamente o que se encontra em www.edpdistribuicao.pt.

pola hoha

Alertamos ainda para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer de eventuais trabalhos, serem tomadas todas as precauções de modo a evitar a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Tejo Área de Gestão de Ativos

O Responsável

Roberto Ribeiro

(Subdiretor)



Parecer da Quercus no âmbito da Consulta Pública da Avaliação de Impacte Ambiental da Mina Ribeiro Seco

A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, Organização Não-Governamental de Ambiente com sede no Parque Florestal de Monsanto, sítio do Calhau, em Lisboa, vem por este meio exercer o seu direito de participação na consulta pública sobre a Avaliação de Impacte Ambiental do projeto "Mina Ribeiro Seco".

A Mina Ribeiro Seco ora em análise, é no entender da Quercus um projeto que deve obter da parte da Agência Portuguesa do Ambiente parecer negativo, e consequentemente uma Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável.

Fundamenta o nosso parecer os seguintes pontos que passamos a enumerar, surgidos da leitura atenta do Estudo de Impacte Ambiental, Assim:

i. Área de concessão solicitada

Os Quadro II.1. e Quadro II.2., fazem um enquadramento do uso das áreas atual e futuro, sendo que nestes dois quadros resulta evidente que a área atualmente licenciada para as duas pedreiras, correspondem apenas a 12% do total pedido para concessão.

É também possível perceber que as pedreiras ocupam e exploram de forma ilegal 339.270m², ou seja, cerca de 50% da área sob a qual se pede concessão.

Resulta assim que, dos 675.800m² requeridos, 419.460m² já estão a ser explorados, onde a restante área solicitada é para serviços de operação. Entende esta associação que o atual processo de concessão tem como principal objetivo a legalização de uma atividade que se desenvolveu de forma abusiva e em desrespeito pela legislação ambiental e dos próprios regulamentos municipais de Alcobaça e da Nazaré, mais propriamente dos respetivos Planos Diretores Municipais, tal como é assumido no próprio EIA.

ii. Planos Diretores Municipais (PDM's)

De acordo com os dois PDM's abrangidos, Alcobaça e Nazaré, nas respetivas cartas de ordenamento a área proposta para Mina inclui-se em "Espaços Florestais, Rede Rodoviária Nacional; REN e RAN, com

restrições de utilidade pública identificadas nas Cartas de Condicionantes na área Mina, relativamente à REN, RAN e Rede Rodoviária Nacional.

Entende a Quercus que conceder concessão sob estes pressupostos (independentemente das declarações municipais anexas ao processo) constitui-se como uma perda efetiva de área florestal, bem como da respetiva biodiversidade, valores naturais e ecossistemas. É relevante dizer que esta zona/região bem recentemente viu ser destruído pelo fogo cerca de 85% do seu património florestal. Neste contexto, é inadmissível permitir e premiar quem prevarica e quem de forma ilegal, completamente à margem das boas práticas ambientais, ao longo dos últimos anos vem destruindo coberto vegetal e área florestal.

A Quercus entende, que a declaração e a cópia de reunião municipal, poderão ter validade legal no âmbito da futura concessão, contudo não tem qualquer validade sob as ações passadas, ou seja, entendemos deverem ser apuradas responsabilidades sob as ações de destruição florestal e ambiental já ocorridas, bem como sob os incumprimentos dos PDM's locais.

iii. Águas subterrâneas e superficiais

Desde logo, a Quercus critica a falta de representatividade (assumida no EIA) da Estação 16C/01H – Valado de Frades utilizada para a análise do regime hidrográfico na envolvente da área do projeto. É completamente inaceitável que um EIA desta natureza sejam utilizados dados que à partida se consideram inúteis e por tal ineficientes. Assim, é incompreensível estes dados terem servido para concluir que "Não são assim, expectáveis nem escoamentos superficiais significativos nem escoamentos duradouros na proximidade da área de implantação do Projeto."

Esta conclusão apetecível por parte do requerente, é completamente infundada, abusiva e direcionada no sentido pretendido pelo requerente, admitindo-se desta forma um cenário sob o qual não se tem informação suficiente para projetar um qualquer cenário.

Mas se à superfície se retiram conclusões com este tipo de fundamentação, no que diz respeito às reservas subterrâneas, as perspetivas não igualmente negativas.

Logo à partida, a Mina estará localizada sob o Sistema Aquífero Caldas da Rainha – Nazaré (O33), facto que se constitui como um risco grave de eventuais contaminações deste lençol freático. Numa unidade deste tipo, o risco de ocorrência de derrames (óleos, combustíveis, e outros) é sempre bastante elevado, pelo que este risco é evidente.

Soma-se ao anteriormente descrito o facto de, de acordo com o plano de lavra, a exploração de sedimentos ser efetuada maioritariamente em meio aquático, ou seja, trabalhando diretamente no lençol freático, tal como fica percetível pela interpretação da Figura III.14 - Evolução temporal da profundidade do nível freático em dois furos da rede piezométrica SNIRH/APA.

Neste contexto, pode dar-se o caso de um derrame direto para o sistema "aquático" e deste modo ser ainda muito mais difícil a contenção do derrame. Por si só, este facto exponencia ainda mais o risco de contaminação de lençol freático, onde existem pelo menos duas captações de água para consumo humano a menos de 1.000 m de distância.

Como se não basta-se (ao que nos foi possível verificar), no plano de lavra não estar contemplado qualquer tipo de sistema/tecnologia de contenção de derrames/poluição na massa de água.

A Quercus entende que, é inaceitável permitir o desenvolvimento desta atividade em ação direta no lençol freático, não sendo possível ignorar a atual situação nacional de seca generalizada de Portugal continental, seca essa com tendências a acentuar-se devido às alterações climáticas.

Este recurso hídrico deve ser protegido, sendo que este desempenhará um papel ainda mais importante no contexto de abastecimento de água às populações, com o eventual agravamento do cenário de seca.

iv. Biodiversidade, Fauna e Flora

Relativamente ao elenco florístico e espécies RELAPE, foram identificadas 15 espécies no Quadro III.34, a que correspondem 20% dos *taxa* inventariados.

A Quercus considera que este número tão elevado de espécies com valor conservacionista na área de estudo, deve merecer por parte da APA a maior atenção e precaução, uma vez que a estas somam-se 17 espécies classificadas com estatuto de ameaçadas, 15 espécies vulneráveis, e 2 espécies em perigo, relativamente à fauna existente.

No entender da Quercus, este contexto tão representativo do valor natural, biológico e ambiental, inviabilizam por completo a concessão requerida. É de interesse nacional promover a conservação da natureza numa zona tão ameaça e que registou perdas tão elevadas resultantes dos incêndios de Outubro de 2017.

v. Rede Rodoviária Nacional – Autoestrada 8

Abordar este aspeto, trás infelizes e tristes memórias sob um passado recente. Contudo, não é possível olhar para este projeto e fingir que não estamos a ver ou que não estamos a imaginar que pode voltar a acontecer.

Medições grosseiras efetuadas com recurso a ferramentas disponíveis *online*, revelam que em teoria, atualmente, as distâncias de salvaguardada estarão a ser respeitadas. Contudo, sem querer dizer que eventuais movimentações espontâneas ou abatimentos de terras originem obrigatoriamente uma catástrofe semelhante à que ocorreu com o abatimento da antiga estrada nacional 255 que ligava Borba a Vila Viçosa, a verdade é que, recorrendo a uma expressão popular, podemos dizer que "estão a pedi-las".

Na realidade, olhando à georreferenciação da área requerida, fica claro que estamos perante um absurdo de dimensões gigantescas, com um potencial de risco muito elevado. Não fosse este um assunto e um aspeto tão serio, seria com certeza caricato.

Considera a Quercus que é do mais puro bom senso que não seja viabilizada uma concessão com a área identificada, em que esta é atravessada por uma das Autoestadas mais movimentadas do país (Autoestrada A8), num troço (Valado de Frades – Pataias) onde anualmente circulam cerca de 146.861 veículos, numa média mensal e diária de 12.238 e 408 veículos, respetivamente.

É importante referir que este EIA, não fora uma ou duas breves referências a este aspeto, ignorava olimpicamente este facto, numa atitude que só pode ser entendida como uma tentativa de normalização deste elemento (A8) numa exploração deste género e magnitude.

É necessário afirmar que este especto não é normal, não deve acontecer, e deve a Agência Portuguesa do Ambiente reprovar este projeto e emitir DIA desfavorável, em nome do princípio de salvaguarda da segurança dos condutores da Autoestrada A8.

É de referir ainda que, pelo que nos foi possível verificar, o EIA omite também a análise sob a eventualidade de ocorrência de acidentes rodoviários, por exemplo, com camiões cisterna que possam casualmente derramar substâncias de forma direta ou por escorrência para qualquer uma das lagoas, e consequentemente contaminando o lençol freático em causa. Chamamos a atenção que, 20m de faixa de salvaguardada a partir da berma da via, serrão com toda a certeza percorridos com facilidade por um qualquer camião que entre em despiste.

Reafirmamos uma vez mais que, para além dos aspetos ambientais suprarreferidos, desde o seu início, e de acordo com o que está descrito no EIA e no seu Aditamento, este pedido resulta de duas pedreiras pré-existentes não licenciadas, que atingiram dimensões que extravasam as competências municipais de licenciamento de pedreiras tipo 3 e/ou 4, pelo que vem agora a atual detentora tentar promover uma legalização mais abrangente na tentativa de dissimular e mascarar uma exploração de inertes que tem até aos dias de hoje desenvolvido a sua atividade à margem da lei.

Esta tentativa de legalização de uma atividade ilegal e atentatória dos valores ambientais, no entender da Quercus não pode merecer a aprovação da APA, sendo que a Quercus, promoverá junto de entidades judiciais o apuramento de eventuais responsabilidades, entregando este parecer (e todos os documentos que entende necessários ao total esclarecimento e responsabilização desta situação) no sentido de diligenciar uma averiguação profunda dos procedimentos e ações até agora adotados.

Os aspetos referidos anteriormente são no entender da Quercus base suficiente para inviabilizar este projeto de Mina, e de acordo com a exposição efetuada, considera a Quercus que não resta outra alternativa à Agência

Portuguesa do Ambiente que não a emissão de uma **Declaração de Impacte Ambiental Desfavorável**, pelo que a requeremos.

Por último, a Quercus não deixou de notar que o Resumo Não Técnico apresenta um erro de referência. Na página 22 do RNT, em relação ao Ambiente Sonoro, é sugerido que a "<u>Câmara Municipal de Ourém</u>, tenha em consideração as previsões efetuadas neste EIA, não devendo ser autorizada a construção de habitações ou outros edifícios de ocupação sensível em áreas na envolvente da mina."

Ourém, 11 de novembro de 2019

2	Darticipante	Data Submiceão	Anough	Tinologia	
				2006	Exmos. Senhores,
36070	Auto-Estradas do atlântico - Concessões	09/12/2019	Sim	Discordância	Junto anexamos a nossa opinião relativa ao projecto para a Mina de Ribeiro Seco, bem como o parecer geotécnico de suporte às nossas conclusões.
	Rodoviárias de Portugal, S.A.				Com os melhores cumprimentos,
			2	:	AEA
					Existem várias razões importantes pelas quais este projeto proposto deve ser rejeitado.
					- o ruído emitido pela mina durante vários intervalos durante o dia e a noite, incluindo vibrações, parece estar causando dores de cabeça e tonturas nas pessoas que moram nas proximidades.
36066	Daniel malho	05/12/2019		Reclamação	- a água marrom / bronze é despejada diretamente do solo em áreas úmidas em uma área designada por ran / ren, que por sinal tem riachos vivos que correm ao longo dela.
	* *			1,	- a flora em relação à vegetação nessas áreas afetadas inclui o arbusto de camarinha, uma espécie muito importante para o nosso país. As árvores nativas também são abundantes e devem ser protegidas ainda mais.
		H H		e ls	- numerosas espécies de aves habitam esta área, ainda mais agora devido à destruição que o pinhal do rei sofreu alguns anos atrás.
36050	José Pimenta	22/11/2019		Discordância	Zona com grave desdesflorestaçao agravada com os incêndios. Local de exploração próxima de locais de captação de água e de rodovia, A8 colocando em risco a saúde e segurança dos munícipes.
36035	Marco Almeida	14/11/2019		Discordância	TEMOS QUE ZELAR PELA SEGURANÇA DOS CIDADÃOS
G		3	*/	1	A Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, Organização Não-Governamental de Ambiente
36030	Pedro Santos	06/11/2019	Sim	Discordância	com seue no rarque Fiorestal de Monsanto, sitio do Camau, em Lisboa, vem por este meio exercer o seu direito de participação na consulta pública sobre a Avaliação de Impacte Ambiental do projeto "Mina Ribeiro Seco".
					O parecer da associação é negativo, estando fundamentado no ficheiro anexo.



ANEXO II

Lista Entidades



LISTA DE ENTIDADES

União das Freguesias de Coz, Alpedriz e Montes

Junta de Freguesia da Nazaré

ANPC - Autoridade Nacional de Proteção Civil

ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

DGT -Direção geral do Território

DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

DRAP Lisboa e Vale tejo

Turismo de Portugal, IP

EDP, Distribuição Energia

ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações

EMFA - Estado Maior da Força Aérea

Infraestruturas de Portugal

IMT - Instituto de Mobilidade e dos Transportes

SEPNA

RNOE (ONGAS de âmbito Nacional e da área de influência do projeto)